Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

DISPENSA Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Formação continuada para os gestores (secretário de educação, diretores, coordenadores, supervisores, alunos e professores que ficarão com as turmas de **2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental**, bem como a elaboração de materiais específicos para as disciplinas de Conhecimentos Gerais, Português e Matemática voltados para a preparação do SAEB/IDEB e acompanhamento/fiscalização dos professores no cumprimento de suas atividades curriculares, inclusive orientações na elaboração das avaliações. NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CARACOL- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na **PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI**, neste ato representado pelo Prefeito **Raniletti Carvalho de Macedo**, Inscrito no CPF nº **672.768.493-68,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE e a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MANDACARU - FEMAN**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.117.329/0001-03, com sede na Rua Professor Madeira, nº 1555, Sala 204, Edifício São Bento, CEP 64.052-480, Horto Florestal, Teresina/PI, tendo em vista o disposto no **DISPENSA Nº 033/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2025**, **CONTRATO 040/2025**, publicada em 17/02/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS GESTORES (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DIRETORES, COORDENADORES, SUPERVISORES, ALUNOS E PROFESSORES QUE FICARÃO COM AS TURMAS DE 2º, 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA AS DISCIPLINAS DE CONHECIMENTOS GERAIS, PORTUGUÊS E MATEMÁTICA VOLTADOS PARA A PREPARAÇÃO DO SAEB/IDEB E ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DOS PROFESSORES NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES CURRICULARES, INCLUSIVE ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DAS AVALIAÇÕES,** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação **n.º 033/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa De Licitação nº **033/2025,** Processo Administrativo nº **047/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no art.75, inciso XV na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 296.600,00**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 033/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 361 0004 2014 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 361 0004 2067 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO-EDUCAÇÃO-QSE	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550
02 06 02 FUNDEB	12 361 0004 2022 0000 MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	540/542/543

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **033/2025;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação **n.º 033/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caracol - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caracol-PI, 17 de fevereiro de 2025.

Raniletti Carvalho de Macedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23
Raniletti Carvalho de Macedo
CPF nº **672.768.493-68**
CONTRATANTE

Catarina Maria dos Santos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MANDACARU – FEMAN
Entidade privada sem fins lucrativos
CNPJ nº 24.117.329/0001-03
CONTRATADO

TESTEMUNHA: Josefino Soares de Lima CPF: 005 912 513-64

TESTEMUNHA: Alan Kenedy dos Santos Melo CPF: 070.568.803-80